

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Apuração de responsabilidade, multa, impedimento extinção e cancelamento do registro

Vistos.

Considerando o relatório da fiscalização de 31 de agosto de 2026, a notificação expedida em 1º de setembro de 2026, a resposta da empresa MOVEMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, de 2 de setembro de 2026, e a permanência da inexecução em 17 de setembro de 2026, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para apurar as condutas e consequências descritas a seguir.

1 Objeto da apuração

- Inexecução parcial das ordens de fornecimento, com 369 unidades pendentes.
- Retardamento injustificado da entrega e descumprimento do cronograma apresentado pela própria empresa.
- Cálculo e aplicação de multa moratória, preliminarmente estimada em R\$ 4.569,15.
- Cabimento e dosimetria de impedimento de licitar e contratar, se a gravidade apurada ultrapassar a hipótese de mera advertência.
- Cabimento de extinção unilateral dos ajustes ou instrumentos equivalentes e de cancelamento do registro dos preços da fornecedora.
- Apuração de danos ao erário e ao serviço público educacional e eventual dever de ressarcimento.

2 Providências iniciais

1. Autue-se processo próprio, por dependência ao PA012210/2025, com cópia integral do edital, Termo de Referência, Ata nº 093/2025, proposta adjudicada, ordens de fornecimento, empenhos, comprovantes de recebimento, relatório de pendências, notificação, resposta, contranotificação e comprovantes de ciência.
2. Designe-se comissão processante composta por 2 ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para a apuração que possa resultar em impedimento ou declaração de inidoneidade. Se não houver servidores estatutários no quadro, observar a composição subsidiária do § 1º do art. 158.
3. Intime-se a empresa para defesa escrita e especificação das provas no prazo de 15 dias úteis, garantindo acesso integral aos autos e identificando claramente os fatos, documentos, enquadramentos e sanções cogitadas.
4. Solicite-se à fiscalização relatório atualizado e individualizado por ordem de fornecimento, com datas de emissão e recebimento, prazos, itens entregues e

pendentes, valores, comunicações, impactos e eventuais aquisições emergenciais ou despesas adicionais.

5. Encaminhe-se ao setor contábil a memória de cálculo, tomando como base apenas a parcela efetivamente inadimplida e observando o teto de 15 dias da multa moratória de 0,1% ao dia prevista no Termo de Referência.
6. Verifique-se a existência de créditos da empresa, garantia contratual, pagamentos pendentes e danos indenizáveis, sem retenção indiscriminada de valores relativos a objetos regularmente recebidos; eventual compensação dependerá de multa definitivamente aplicada e das regras legais e contratuais.
7. Avalie-se, em expediente motivado, a necessidade de contratação substitutiva ou convocação de fornecedor remanescente, se juridicamente cabível, para resguardar a continuidade do atendimento às unidades educacionais.

3 Instrução e julgamento

Etapa	Responsável	Providência
1	Fiscal e gestor	Consolidar prova documental, entregas, valores, danos e histórico de comunicações.
2	Comissão processante	Analisar defesa, decidir sobre provas, realizar diligências e elaborar relatório fundamentado.
3	Assessoria jurídica	Emitir análise jurídica prévia, especialmente antes de extinção unilateral e nos casos exigidos pela Lei.
4	Autoridade competente	Julgar motivadamente cada imputação e dosar sanções pelos critérios do art. 156, § 1º.
5	Setor responsável	Intimar da decisão e informar prazo e autoridade recursal.
6	Autoridade recursal	Processar recurso com efeito suspensivo, conforme arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
7	Cadastro e contrato	Após decisão final, executar multa, extinção ou cancelamento e registrar sanções nos cadastros cabíveis.

4 Critérios para a decisão final

A decisão deverá enfrentar separadamente cada conduta e cada consequência, considerando natureza e gravidade, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos, eventual programa de integridade, entregas supervenientes e antecedentes. A simples entrega tardia poderá atenuar a resposta administrativa, mas não apaga a infração já consumada.

Para a extinção unilateral, a autoridade deverá demonstrar o motivo do art. 137, assegurar contraditório e ampla defesa, formalizar o ato escrito previsto no art. 138 e apurar os efeitos do art. 139. Para o cancelamento do registro, deverão ser observados os itens 9.1 a 9.4 da Ata. A Ata deve ser tratada como instrumento de registro; a extinção recairá sobre os contratos, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, enquanto o registro de preços será cancelado nos termos próprios.

Não se recomenda, com os elementos atuais, imputar declaração de inidoneidade, pois não há notícia de fraude, falsidade ou conduta inidônea. Caso surjam fatos novos, deverá haver aditamento formal da imputação e nova oportunidade de defesa.

5 Encaminhamento

Cumpra-se a sequência acima, com prioridade, sem prejuízo da adoção de medidas de continuidade do abastecimento escolar. Publique-se o extrato do ato de instauração quando exigido pela regulamentação municipal e preserve-se nos autos a prova de todas as intimações.

Canarana/BA, 17 de setembro de 2026.

Soraide Rosa santos Souza
AUTORIDADE COMPETENTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA